

RESOLUÇÃO N° 122, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 30 de junho de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.574868/2022-67, de acordo com o Parecer nº 070/2023 da Comissão de Legislação e Regimentos,

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade de Educação FACED da Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, em conformidade com o Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral.
- Art. 2º A FACED, instituída a partir da Reforma Universitária de 1968 e instalada em 1º de setembro de 1970, é a unidade universitária que se destina à formação e ao aperfeiçoamento acadêmico de educadores(as), ao estudo e à investigação do saber educacional e à cooperação com organizações, instituições e movimentos sociais, do âmbito local até o internacional, com vistas à produção, organização e disseminação do conhecimento em educação e à ação política e educativa para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. A FACED, em suas cooperações, observa o disposto no Art. 4º do Estatuto da Universidade.

Art. 3º A FACED, em consonância com o princípio estabelecido no Art.2º do Estatuto da Universidade, também é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, do antirracismo, da preservação ambiental, de respeito e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas, políticas e culturais. Sendo coerente com estes princípios, neste regimento é adotado o uso da linguagem não sexista.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-ACADÊMICA

CAPÍTULO I -Da Estrutura Acadêmica

Art. 4º A Estrutura Acadêmica da FACED é integrada pelas seguintes instâncias e órgãos:

I – Conselho da Faculdade de Educação (CONFACED);

II - Direção;

III - Departamento de Estudos Básicos (DEBAS);

IV - Departamento de Ensino e Currículo (DEC);

V – Departamento de Estudos Especializados (DEE);

VI- Comissões de Graduação (COMGRAD);

VII - Programas de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu;

VIII - Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU);

IX - Comissão de Extensão (COMEX/EDU);

X- Comissão de Licenciaturas (COMLIC);

XI – Gerência Administrativa;

XII - Biblioteca da FACED;

XIII - Revista Educação & Realidade;

XIV - Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs;

XV - Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação (CIESS);

XVI – Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação (Memória FACED);

XVII - Brinquedoteca;

XVIII - Laboratório Liliana Passerino (LABTA).

- Art. 5° A Estrutura Acadêmica da FACED também é composta por núcleos, grupos e comissões permanentes e temporárias.
- § 1º Podem ser organizados núcleos, setores e grupos com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º Podem ser organizadas comissões permanentes e temporárias para tratar de matérias do interesse da FACED.
- § 3º A criação e a implementação dos núcleos, setores, grupos e comissões temporárias devem ser submetidas à aprovação do CONFACED.
- § 4º As mudanças de coordenações dos núcleos, grupos e comissões devem ser comunicadas à Direção.

Seção I- Do Conselho da Unidade

Art. 6º O Conselho da Unidade (CONFACED) é o órgão de deliberação superior, no âmbito da Faculdade.

Art. 7° O CONFACED é integrado por:

I – Diretor(a), como seu(sua) Presidente(a);

II - Vice-Diretor(a);

III – Gerente Administrativo;

- IV Chefes de departamentos;
- V Representação da Comissão de Graduação da Pedagogia COMGRAD/EDU;
- VI Representação da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo-Ciências da Natureza COMGRAD/LEDOC;
 - V Representação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - VI-Representação da COMPESQ/EDU;
 - IX Representação da COMEX/EDU;
 - X Representação da COMLIC;
 - XI Representação da Biblioteca da FACED;
 - XII Representação da Revista Educação & Realidade;
- XIII 3(três) representantes dos(as) servidores(as) docentes, eleitos(as) por seus pares;
- XIV 3(três) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares;
- XV 1(um/uma) representante discente, eleito(a) por seus pares, de cada curso (graduação e pós-graduação Stricto Sensu), mantendo no mínimo quatro representantes;
- XVI Representação da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT);
 - XVII Representação do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU);
 - XVIII Representação dos NDEs;
- XIX –Representação do Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socio educação (CIESS);
- XX Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação Memória FACED;
 - XXI Brinquedoteca;
 - XXII Laboratório Liliana Passerino LABTA.
- § 1º No caso de acréscimo de cursos de graduação e de pósgraduação, o CONFACED deve ampliar o número de vagas para a representação discente, de acordo com cada curso.
- § 2º No caso de acréscimo de cursos de graduação e de pósgraduação, o CONFACED deve ampliar o número de vagas para as representações de suas coordenações, segundo Regimento da Universidade.
- § 3º As representações dos itens VII, VIII, XI, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXII podem ser realizadas por servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) ou discentes.
- Art. 8° Os membros do CONFACED têm substitutos(as) e suplentes desta forma definidos:
- I Para os membros indicados nos incisos III a X, seus(as) respectivos(as) substitutos(as);
- II Para o membro indicado no inciso XI, um(a) Editor(a)
 Associado(a);
- III Para cada representante docente, técnico-administrativo(a) em educação e discente, 1 (um ou uma) suplente eleito(a);
- IV As representações eleitas tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas mediante processo eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), deve assumir a Presidência do CONFACED o membro mais antigo, no Magistério Superior, na UFRGS, dentre seus(suas) integrantes.

Art. 9° Ao CONFACED compete:

- I eleger o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a); com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, a partir de um processo prévio de Consulta à comunidade;
- II exercer, no âmbito da FACED, funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- III propor e aprovar modificações neste Regimento, após consulta a todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN);
- IV aprovar os Regimentos Internos das diversas instâncias e órgãos da FACED;
- V propor ao CONSUN a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;
- VI aprovar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades anuais da FACED;
- VII aprovar anualmente a proposta orçamentária e o balanço financeiro da FACED;
- VIII criar comissões temporárias, comissões especiais, assessorias e outras formas de organização necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- IX homologar decisões tomadas pelas instâncias e órgãos da FACED;
 - X delegar competências a outras instâncias deliberativas;
- XI supervisionar as atividades dos Departamentos, comissões e demais instâncias e órgãos, compatibilizando-as quando for o caso;
- XII deliberar sobre pedidos de aproveitamento de servidores(as) docentes, aprovados(as) em concurso em outras unidades e/ou Instituições Públicas, Federais de Ensino Superior;
- XIII examinar e deliberar sobre matéria de interesse geral da FACED, pelo voto de maioria simples dos membros;
- XIV deliberar sobre a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo respectivo Departamento;
- XV apreciar projetos de cursos de graduação e pós-graduação latu sensu promovidos por quaisquer Departamentos, Comissões de Graduação, instâncias e órgãos;
- XVI apreciar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica que envolva responsabilidade de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação e discentes da FACED;
- XVII apreciar processos e resultados de avaliação institucional, no âmbito da FACED;
- XVIII propor a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- XIX pronunciar-se sobre a participação da FACED em Centros de Estudos Interdisciplinares que venha a ser criados;

- XX pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACED;
- XXI reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;
 - XXII deliberar sobre casos omissos no âmbito da FACED;
- XXIII atuar como instância recursal máxima no âmbito da FACED, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.
- XXIV deliberar sobre a modalidade do processo de Consulta à comunidade, que precede a eleição da Direção e Vice–Direção pelo CONFACED.
- § 1º O processo de consulta pode ser realizado nas modalidades Formal ou Informal. A modalidade formal tem comissão eleitoral instituída pelo Conselho da Unidade e a Informal por representantes de entidades representativas de estudantes, servidores técnico–administrativos(as) e docentes.
- § 2º Das decisões do CONFACED cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.
- § 3º As reuniões do CONFACED são abertas a qualquer membro da comunidade, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar o contrário.
- § 4º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.
- § 5° Nenhum membro do CONFACED pode votar em assunto de seu interesse individual ou do(a) cônjuge, companheiro(a) ou colateral até 3° grau por consanguinidade ou afinidade.
- § 6º O comparecimento às reuniões do CONFACED, inclusive da representação estudantil, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, sem prejuízo das atividades acadêmicas do(a) representante discente.
- § 7º Perde o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas.

Seção II -Da Direção

- Art.10. A Direção da FACED, integrada pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), é o órgão executivo que coordena, supervisiona e fiscaliza todas as atividades da Unidade.
- Art. 11. O(A) Diretor(a) é a autoridade superior da FACED, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do CONFACED.
- § 1º Os mandatos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) devem ser exercidos, por meio de eleição, em regime de dedicação exclusiva, com duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

- § 2º O(A) professor(a) investido(a) na função de Diretor(a) fica desobrigado(a) do exercício das demais atividades docentes, sempre juízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.
- § 3º O(A) Diretor(a) não pode, sob pena de perda do mandato, afastarse do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo casos de licença-saúde, licença-maternidade e licença-adotante.
- § 4º Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assume a Direção da FACED o membro mais antigo, no Magistério Superior, com assento no CONFACED.

Art. 12. Ao(À) Diretor(a) compete:

- I administrar e representar a FACED, em consonância com as diretrizes fixadas pelo CONFACED;
 - II convocar e presidir as sessões do CONFACED;
- III promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FACED com as dos outros órgãos da UFRGS;
- IV elaborar o Plano de Ação da FACED e correspondente Proposta Orçamentária, submetendo-os à apreciação do CONFACED, e encaminhando-os posteriormente à Reitoria;
- V submeter à aprovação do CONFACED o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento à Reitoria;
- VI exercer controle disciplinar sobre servidores(as) docentes, técnico- administrativos(as) em educação e discentes que desempenham atividades na FACED, ouvidas as chefias imediatas;
 - VII delegar atribuições ao(à) Vice-Diretor(a).
- § 1º O Plano de Gestão da Direção deve ser apresentado ao CONFACED em até 90 (noventa) dias após sua posse ficando disponível ao acesso público.
- § 2º O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, anuais, devem ser apresentados ao CONFACED até o início de cada ano letivo.
- § 3º O Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro, anuais, devem ser apresentados ao CONFACED até 120 dias após o encerramento do ano letivo.
- § 4º O Plano de Ação, a Proposta Orçamentária, o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro, anuais, da Unidade, após aprovação pelo CONFACED, devem estar disponíveis ao acesso público.
- Art. 13. O(A) Diretor(a) pode tomar decisões ad referendum do CONFACED, em situações de urgência e mérito e no interesse da Unidade.

Parágrafo único. As decisões ad referendum devem ser apreciadas, pelo CONFACED, na primeira sessão subsequente e a não ratificação das mesmas acarreta a nulidade e a ineficácia das medidas, desde o início de sua vigência.

- Art. 14. O(A) Vice-Diretor(a) atua em conjunto com o(a) Diretor(a) e o(a) substitui nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o(a), nos casos previstos pelo Estatuto.
- § 1º O(A) Vice-Diretor(a) quando investido(a) na função de Diretor(a) fica desobrigado(a) do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) não pode, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo casos de licença-saúde, licença-maternidade e licença-adotante.

Seção III - Dos Departamentos

Art. 15. O Departamento é a menor fração da estrutura da FACED para os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de docentes.

Parágrafo único. Cada departamento indica, a cada dois anos, membros para compor a Comissão Eleitoral que organiza o processo de votação por pares para eleger a chefia e chefia substituta e os membros do colegiado. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art.16. Os Departamentos da FACED compreendem as seguintes instâncias de decisão:

I– Plenário;

II- Colegiado;

III- Chefia.

Parágrafo único. É facultada aos Departamentos a criação/organização de áreas temáticas departamentais e interdepartamentais.

Art. 17. Compete ao Departamento, pelo conjunto de seus docentes:

 I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as instâncias e os órgãos envolvidos, e assessorados pelas respectivas Comissões da FACED;

II- realizar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da FACED e de outras Unidades Universitárias, atividades de ensino de graduação, de pós-graduação Lato Sensu, de pesquisa e de extensão;

III– estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONFACED sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

- § 1º Cabe aos Departamentos a responsabilidade de ministrar atividades de ensino de graduação nos diferentes cursos da UFRGS, sendo vedado recusar-se a ministrar as mesmas quando obrigatórias, salvo em casos com justificativa aprovada pelo CONFACED e com posterior apreciação pela Câmara de Graduação.
- § 2º Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação tem precedência sobre as demais atividades.

Subseção I - Do Plenário

Art. 18. O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos(as) docentes do Departamento, lotados(as) e em exercício, por representante técnico-administrativo(a) em educação e pela representação

discente na proporção de 1 (um/uma) aluno(a) para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos(as) de acordo como Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

- Art. 19. O Plenário do Departamento pode ser convocado pelo(a) Chefe, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.
 - Art. 20. São atribuições do Plenário:
 - I decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- II pronunciar -se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- III propor, ao CONFACED, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a extinção ou reestruturação do Departamento;
- IV eleger, por voto, os(as) representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, de Extensão e de Licenciaturas e do Núcleo de Avaliação da FACED.
- V eleger, por voto, os(as) representantes docentes para a composição do colegiado do departamento.
- Art.21. O Plenário é instância recursal máxima no âmbito do Departamento, sendo deliberativo sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II - Do Colegiado

Art. 22. O Colegiado pode ser instituído quando o número de docentes do Departamento for superior a 20 (vinte).

Parágrafo único. O número de membros docentes do Colegiado deve ser, no mínimo, de 8 (oito) e, no máximo, de 16 (dezesseis).

- Art. 23. O mandato dos membros do Colegiado é de 2 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do(a) Chefe do Departamento e do(a) Chefe Substituto(a).
 - Art. 24. São atribuições do Colegiado:
- I propor ao CONFACED a admissão e a dispensa de servidores(as) docentes, bem como modificações no regime de trabalho desses(as);
- II deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores(as) docentes;
- III designar os(as) representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;
- IV indicar ao CONFACED nomes para a composição de Comissões
 Examinadoras de concursos para provimento de vagas docentes;
- V manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

- VI examinar e manifestar-se sobre o Relatório Anual de Atividades do Departamento elaborado pela Chefia;
- VII promover o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação do Departamento;
- VIII propor ao CONFACED, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da FACED e de outras Unidades universitárias, a criação de cursos de pós-graduação Lato Sensu;
- IX aprovar o plano e o relatório dos Estágios Supervisionado de Docência de Pós-Graduação;
- X manifestar-se sobre as solicitações para professor(a) visitante,
 professor(a) colaborador(a) e professor(a) convidado(a);
- XI manifestar-se sobre os Pareceres da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Subseção III - Da Chefia

- Art. 25. A Chefia de Departamento é exercida por um(a) Chefe e um(a) Chefe Substituto(a), eleitos(as) entre os docentes por servidores(as) docentes, representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e representantes discentes designados(as) na publicação do edital, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - Art. 26. Compete ao(à) Chefe do Departamento:
- I coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;
- II convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto;
 - III representar o Departamento no CONFACED;
 - IV representar o Departamento na COMLIC;
- V –atribuir aos(às) servidores(as) docentes do Departamento as tarefas de ensino e administração, na sua esfera de competência, na ausência de deliberação do Plenário ou do Colegiado;
- VI representar o Departamento perante os demais órgãos da UFRGS;
- VII colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.
- Art. 27. O(A) Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, deve ser substituído(a) pelo(a) Chefe Substituto(a). Na falta desse(a), pelo membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Art. 28. A Comissão de Graduação é a instância interdepartamental de coordenação dos cursos de Licenciatura da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação de oferta não regular devem ter Comissões de Graduação com regimentos próprios, a serem aprovados pelo CONFACED.

Art. 29 - A COMGRAD é integrada por:

- I 3 (três) representantes de cada Departamento da FACED, eleitos(as) por seus respectivos pares;
- II − 2 (dois) representantes discentes de graduação, indicados(as) por seus pares;
- III 1 (um/a) representante técnico-administrativo(a), indicado(a) por seus pares.
- § 1º A representação dos Departamentos tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 3º A representação dos(as) técnico(as) administrativos(as) tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - § 4° Cada Departamento da FACED elege um(a) suplente.
- § 5° Os(As) representantes discentes e técnicos(as) tem suplentes indicados(as) por seus pares.
- § 6º No caso de os cursos oferecerem atividades de ensino de graduação ministradas por representantes de Departamentos externos à FACED, a composição da COMGRAD deve ser ampliada, contando com um(a) representante desses Departamentos.
- § 7º No caso de mais de um Departamento externo à FACED gerar representação nos cursos, deve ser mantida uma vaga e a escolha dessa representação deve ser feita pelo critério de rodízio, em reunião convocada e presidida pela própria Comissão de Graduação, com a participação dos(as) respectivos(as) Chefes de Departamentos.
- § 8º A cada dois anos, o CONFACED deve instituir uma Comissão eleitoral para organizar o processo de votação por pares para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos(as) e docentes para compor esta Comissão. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 30. São atribuições da COMGRAD:

- I propor ao CONFACED, ouvidos os Departamentos, a organização curricular, o número de vagas e as atividades correlatas dos cursos sob sua coordenação;
- II avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais alterações, deliberando sobre emendas curriculares;
- III propor ao CONFACED ações relacionadas ao ensino de graduação;
- IV supervisionar e avaliar os planos de ensino elaborados pelos(as) servidores(as) docentes e aprovados pelos Departamentos;
- V organizar, ouvidos os Departamentos, os horários das aulas dos cursos sob sua coordenação;
- VI orientar academicamente os(as) alunos(as) e proceder a sua adaptação curricular;

- VII manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou de desligamento de alunos(as) dos cursos sob sua coordenação;
- VIII atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art.136 do Regimento Geral da UFRGS;
- VIII deliberar sobre processo de ingresso discente, observando a política de vagas estabelecida pela UFRGS;
- IX aprovar e encaminhar à Direção, no calendário previsto pela
 UFRGS, a relação de estudantes aptos a colar grau;
- X– responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação dos cursos de graduação sob sua coordenação, de acordo com exigências internas e externas.
- Art. 31. A COMGRAD deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMGRAD a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de oficio, por seu(sua) Coordenador(a).

Art. 32. A COMGRAD terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos(as) por voto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Coordenação e Coordenação Substituta da COMGRAD pode ser exercida por um(a) servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a). Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assume a Coordenação da COMGRAD o(a) servidor(a) mais antigo(a) na UFRGS, dentre os(as) representantes da FACED na Comissão.

- Art. 33. São atribuições do(a) Coordenador(a) da COMGRAD:
- I gerir todas as atividades acadêmico-administrativas pertinentes ao curso de graduação sob sua responsabilidade;
- II participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;
 - III representar a COMGRAD/EDU no CONFACED;
- IV- colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às ações previstas; o segundo, relacionado com as ações executadas;
- $\mbox{\sc V}$ representar os cursos sob sua coordenação nas situações que digam respeito a suas competências.

Seção V–Dos Núcleos Docentes Estruturantes

- Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pelo acompanhamento dos cursos de Graduação, tendo em vista a contínua busca da qualidade.
 - Art. 35. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I acompanhar, de forma atuante, o processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, atualizado em conformidade com as demandas de atuação profissional e da Sociedade;
- II contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais que orientam cursos desta natureza;
- III zelar pela execução do currículo e pela integração curricular interdisciplinar;
- IV propor as possibilidades de articulação entre extensão, pesquisa, graduação e pós-graduação.
- Art. 36. O Núcleo Docente Estruturante é composto por cinco docentes indicados pelo Conselho da Unidade com:
 - I regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- II formação ou atuação preponderante nas principais áreas de formação específica do Curso;
 - III formação mínima de pós-graduação stricto sensu;
 - IV pertencer ao quadro docente, no mínimo, há cinco anos;
- V exercer liderança acadêmica por produção de documentos na área, ampla experiência profissional na área e inserção institucional.
- VI coordenação da Comissão de Graduação do Curso, como membro nato;
- Art. 37. Os membros do Núcleo Docente Estruturante não devem fazer parte das COMGRADs, com exceção do coordenador daquela comissão, que é membro nato.
- Art. 38. A indicação dos representantes docentes é feita pelo Conselho da Unidade ouvidos os Departamentos. Os membros têm um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. Na primeira indicação, a maioria simples dos membros tem mandato de 4 (quatro) anos e os demais, mandatos de 2 (dois) anos, por acordo entre os pares.
- Art. 39. A Coordenação do NDE é eleita pelos seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sequencial.
- Art. 40. O Núcleo deve reunir-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa da sua Coordenação, no mínimo uma vez por semestre;
- Art. 41. As decisões do NDE são tomadas pela maioria absoluta de seus membros.
- Seção VI Dos Programas de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu
- Art. 42. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da UFRGS oferece Cursos de Mestrado e de Doutorado. Tem como objetivo geral a formação de profissionais para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento no campo da

educação. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas em Eixos Temáticos aos quais se vinculam as Linhas de Pesquisa específicas.

Art. 43. A estrutura, a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação são definidos em seus regimentos, homologados pela Câmara de Pós-Graduação, tanto para o programa existente, como para os que podem vir a ser ainda criados.

Seção VII - Da Comissão de Pesquisa

Art. 44. A Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de pesquisa da FACED.

Art. 45. A COMPESQ/EDU é integrada por:

- I 11 (onze) representantes docentes titulares e 03 (suplentes), todos(as) que desenvolvem atividades de pesquisa, eleitos(as) por seus pares.
- II 1 (um/uma) representante técnico-administrativo(a) em educação e seu(sua) respectivo(a) suplente, todos(as) que forem desenvolver ou estão desenvolvendo atividades de pesquisa, eleitos(as) por seus pares;
- III 2 (dois/duas) representantes discentes de graduação ou de pósgraduação e seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) por seus pares;
- § 1º A representação dos(das) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º A representação discente tem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 3º A cada dois anos, o CONFACED deve instituir uma Comissão eleitoral para organizar o processo de votação por pares para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos(as) e docentes para compor esta Comissão. A representação discente deve ser definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 46. São atribuições da COMPESQ/EDU:

- I propor políticas, diretrizes e ações de pesquisa na FACED, articulando-se com as COMGRADs, a COMPÓS/EDU, a COMEX/EDU, os Departamentos e o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, e submetendo-as ao CONFACED;
- II emitir parecer sobre o mérito, a exequibilidade e os aspectos éticos de planos, projetos e programas de pesquisa propostos por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação da FACED, a serem encaminhados a instâncias superiores da Unidade e da UFRGS, e a agências externas;
- III normatizar, em colaboração com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, questões éticas da pesquisa, orientando os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação e discentes, acompanhando os projetos de pesquisa da FACED;

- IV acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente as atividades de pesquisa da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações nos sistemas de gestão da produção científica;
- V coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa, de acordo com exigências internas e externas;
- VI sistematizar informações sobre a pesquisa na FACED, articulando-se com os Departamentos, Programas de Pós-Graduação e a Biblioteca da Faculdade de Educação para coletar os dados sobre pesquisas de servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) em educação e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;
- VII emitir pareceres sobre projetos de pesquisa que envolvam interações acadêmicas, a serem encaminhados a instâncias superiores da UFRGS;
- VIII fomentar a obtenção de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 47. A COMPESQ/EDU reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMPESQ/EDU a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de oficio, por seu(sua) Coordenador(a).

Art. 48. A COMPESQ/EDU tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos(as) por voto pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assume a Coordenação da COMPESQ/EDU o membro mais antigo dentre os(as) servidores(as) da UFRGS na Comissão.

- Art. 49. São atribuições do(a) Coordenador(a) da COMPESQ/EDU:
- I representar a COMPESQ/EDU nas instâncias e eventos acadêmico-administrativos de pesquisa na UFRGS;
- II participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;
 - III representar a Comissão de Pesquisa no CONFACED;
- IV articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;
- V colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

Seção VIII - Da Comissão de Extensão

Art.50. A Comissão de Extensão (COMEX/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de extensão da FACED.

Art. 51. A COMEX/EDU é integrada por:

- I − 2 (dois) representantes docentes titular e 1 (um) suplente de cada departamento, todos(as) que desenvolveram ou estão desenvolvendo atividades de extensão, eleitos(as) por seus pares;
- II 1 (um/uma) representante técnico-administrativo(a) em educação e seu(sua) respectivo(a) suplente, todos(as) que desenvolveram ou estão desenvolvendo atividades de extensão, eleitos(as) por seus pares;
- III –1 (um/uma) aluno(a) para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.
- § 1º A representação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação tem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 3º A cada dois anos, o CONFACED deve instituir uma Comissão eleitoral para organizar o processo de votação por pares para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos(as) e docentes que passam a compor esta Comissão. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 52. São atribuições da COMEX/EDU:

- I propor e fomentar políticas, diretrizes e ações de extensão na FACED, articulando-se com a COMGRAD, a COMPÓS, a COMPESQ e os Departamentos, e submetendo-as ao CONFACED;
- II emitir pareceres sobre o mérito e a exequibilidade de atividades de extensão propostas por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação da FACED, a serem encaminhados a instâncias superiores da Unidade e da UFRGS, e a agências externas;
- III avaliar periódica e sistematicamente as atividades de extensão da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações;
- IV coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de extensão, de acordo com exigências internas e externas;
- V sistematizar informações sobre a extensão na FACED, com a finalidade de coletar dados sobre atividades de servidores(as) docentes e técnico- administrativos(as) em educação e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;
- VI emitir pareceres sobre atividades de extensão que envolvam interações acadêmicas, a serem encaminhados pela FACED a instâncias superiores da UFRGS;
- VII coordenar e fomentar a obtenção de financiamento de atividades de extensão da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 53. A COMEX/EDU reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMEX/EDU a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato.

Art. 54. A COMEX/EDU tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos(as) por voto secreto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) assumirá a Coordenação da COMEX/EDU o membro mais antigo dentre os servidores da UFRGS na Comissão.

- Art. 55. São atribuições do(a) Coordenador(a) da COMEX/EDU:
- I representar a COMEX/EDU nas atividades acadêmicoadministrativas pertinentes à extensão;
- II participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;
 - III representar a COMEX/EDU no CONFACED;
- IV articular-se com a Pró-Reitoria de Extensão (PROREXT) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;
- V colaborar como Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

Seção IX - Da Comissão de Licenciaturas

Art. 56. A Comissão de Licenciaturas (COMLIC) é a instância de integração das ações dos Departamentos e de coordenação das ações da FACED, relativas à formação pedagógica dos cursos de Licenciatura da UFRGS. Tem por finalidade o fortalecimento dos laços entre os departamentos e a participação da Unidade nos cursos de formação de professores(as).

Art.57. A COMLIC é integrada por:

- I chefe ou chefe substituto(a) de cada um dos Departamentos da FACED;
 - II- 1 (um/a) representante de cada COMGRAD da FACED;
- III- representantes da FACED junto às comissões de graduação de cursos de licenciatura da UFRGS;
- IV- 1 (um/a) representante de cada diretório acadêmico da FACED, definido por seus pares.
- V- 2 (dois/duas) representantes do Diretório Central dos Estudantes da UFRGS (DCE), prioritariamente das Licenciaturas, com representantes definidos(as) por seus pares.
- VI— 1 (um/a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício no Núcleo Administrativo e Departamental (NAD);
- § 1º Os(as) representantes docentes dos departamentos, nos(as) representantes da FACED junto às comissões de graduação e o(a) representante dos servidores técnico-administrativos(as) em educação, na COMLIC, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- § 2º A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
 - Art. 58. São atribuições da COMLIC:
- I coordenar as ações da FACED quanto à formação pedagógica para os cursos de licenciatura, articulando conhecimentos teórico-prático de saberes produzidos nas diversas áreas que compõem os diferentes Departamentos da FACED, com vistas a contribuir para a definição de políticas para a formação de professores(as) para a UFRGS.
- II discutir e tomar decisões relativas às políticas de formação de professores(as).
- III articular e apoiar as ações dos Departamentos e das representações da FACED, em suas intervenções junto às instâncias responsáveis pelas licenciaturas, notadamente as comissões de graduação das diversas unidades acadêmicas e a Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS (COORLICEN);
- IV propor a participação dos departamentos da FACED na construção ou reformulação dos currículos de cursos de licenciatura da UFRGS;
- V organizar e divulgar informações sobre a produção científica, dados e ações da FACED no campo da formação pedagógica para as licenciaturas;
- VI promover encontros e debates sobre as licenciaturas com a participação das áreas de conhecimento da FACED.
 - Art. 59. A COMLIC compreende as seguintes instâncias de decisão:

I – Plenário;

II – Colegiado;

III - Coordenação.

Subseção I - Do Plenário

- Art. 60. O Plenário da COMLIC, órgão deliberativo superior, é constituído por todos(as) os(as) integrantes da Comissão.
- Art. 61. O Plenário da COMLIC tem, pelo menos, uma reunião ordinária por semestre e pode ser convocado pela Coordenação, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.
 - Art. 62. São atribuições do Plenário:
- I decidir sobre o processo de eleição do Colegiado e da Coordenação da COMLIC;
- II pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse das licenciaturas;
- III examinar e manifestar-se sobre o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades da COMLIC elaborado pela Coordenação.
- Art. 63. O Plenário é instância recursal máxima no âmbito da COMLIC, deliberando sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II - Do Colegiado

- Art. 64. O Colegiado é instância deliberativa e executiva da COMLIC.
- Art. 65. O Colegiado é composto por 4 (quatro) representantes:
- I Chefe ou Chefe Substituto(a) de cada um dos Departamentos da FACED;
- II 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente, eleitos(as) pelo Plenário da COMLIC dentre os(as) demais componentes, conforme incisos II e III do Artigo 51 (deste regimento).
- Art. 66. O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) da COMLIC.
 - Art.67. São atribuições do Colegiado:
- I apoiar os membros da COMLIC em suas tarefas no que se refere à participação da FACED nas licenciaturas;
- II discutir uma proposta curricular para o conjunto das licenciaturas da UFRGS no que diz respeito as disciplinas oferecidas pela FACED;
 - III eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Subseção III - Da Coordenação

Art. 68. A Coordenação da COMLIC é exercida por um(a) Coordenador e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), eleitos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assume a Coordenação da COMLIC o membro mais antigo no Magistério Superior na FACED no Colegiado.

- Art. 69. Compete ao(à) Coordenador(a) da COMLIC:
- I coordenar as atividades da COMLIC, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;
 - II convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado;
 - III representar a COMLIC no CONFACED;
- IV representar a FACED junto à COORLICEN e nas discussões relativas às licenciaturas em outros âmbitos da UFRGS;
- V elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades da COMLIC, encaminhando-os à Direção, após a manifestação do Plenário.

Parágrafo único. Colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Técnico-Administrativa

- Art. 70. A Estrutura Técnico-Administrativa da FACED é integrada por:
 - I Gerência Administrativa;
 - II Núcleos;
 - III- Assessoria da Direção.
- § 1º Podem ser organizados núcleos, grupos de trabalho e assessorias especializadas, com vistas ao desenvolvimento do apoio técnico-administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º A criação e implementação destes núcleos, grupos de trabalho e assessorias devem ser submetidas à aprovação do CONFACED.

Seção I – Da Gerência Administrativa

- Art. 71. A Gerência Administrativa da FACED (GEAD), subordinada à Direção, é o setor responsável pela coordenação, articulação e integração da equipe técnico-administrativa que apoia as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.
 - Art. 72. São atribuições da GEAD:
- I coordenar, articular e integrar a atuação dos setores a ela diretamente vinculados;
- II desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa e do trabalho;
- III organizar a infraestrutura necessária à execução do planejamento administrativo da FACED;
- IV encaminhar assuntos setoriais para apreciação e normatização pelo CONFACED;
- V acompanhar e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Avaliação de Desempenho;
- VI articular-se com a Direção, chefias departamentais, coordenações de comissões, setores e núcleos;
- VII representar a FACED em questões pertinentes a área da Gerência Administrativa, quando solicitado;
 - VIII organizar o relatório anual de gestão da FACED;
 - IX gerir condições e ambiente de trabalho;
- X propor a criação de grupos de trabalho técnico-administrativo ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
 - XI prestar contas de suas funções à Direção e ao CONFACED;
- XII gerir a política de gestão de pessoal técnico-administrativo da FACED;
- XIII supervisionar e acompanhar a ocupação do prédio por atividades letivas e eventos;
- XIV controlar e implantar bolsas da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis):
 - XV atuar com o contato institucional da FACED junto à SUGESP.
- § 1º A GEAD tem um(a) Gerente Administrativo(a) e um(a) Gerente Administrativo(a) Substituto(a), designados(as) pela Direção, ouvidos(as)

os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício na FACED, homologados(as) pelo CONFACED.

Seção II – Dos Núcleos

- Art. 73. Os Núcleos da FACED, subordinados à GEAD, têm por competência geral apoiar as atividades de ensino de graduação, de pósgraduação, de pesquisa e de extensão.
- § 1º Os Núcleos da FACED estão organizados de acordo com a Proposta de Criação de Gerência Administrativa elaborada pela PROGESP, em parceria com os Assessores Administrativos das Unidades Acadêmicas.
- § 2º Cada núcleo tem um(a) Coordenador(a) diretamente ligado(a) à GEAD.
- § 3º Os(as) coordenadores(as) dos núcleos tem mandatos de dois anos, permitidas reconduções, mediante eleição interna no núcleo, referendada pela Gerência Administrativa e pela Direção da Unidade.
- § 4º É atribuição dos(as) servidores técnico-administrativos(as) em educação participarem do GT se em comissões, mediante consulta e indicação de seus pares.
- Art. 74. São atribuições do Núcleo Administrativo e Departamental (NAD):
 - I atender o público em geral;
- II realizar a triagem de assuntos e encaminhá-los aos setores responsáveis;
 - III elaborar e arquivar documentos oficiais;
- IV controlar o envio e recebimento de processos administrativos e correspondências;
 - V conferir e ordenar as documentações que serão protocoladas;
 - VI divulgar informações de interesse funcional;
 - VII solicitar o agendamento de perícias médicas;
- VIII –realizar procedimentos relacionados à efetividade dos(as) professores(as);
 - IX realizar procedimentos relacionados à programação de férias;
- X controlar e implantar bolsas de monitoria acadêmica (presencial e EaD);
 - XI assessorar avaliação de desempenho;
- XII orientar sobre procedimentos relacionados à progressão funcional, ao estágio probatório, a afastamentos no/do país e outras modalidades de licença, e a processos funcionais diversos;
- XIII registrar e distribuir as solicitações de progressão e promoção funcional;
- XIV apoiar a organização e a execução do processo de promoção para a classe de Professor(a)Titular;
- XV dar suporte às atividades dos Colegiados e Plenários departamentais;
 - XVI dar suporte às chefias departamentais;
- XVII coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação;
- XVIII dar suporte à organização de concursos públicos para o provimento de cargos de docência;

XIX – secretariar e fazer a ata das reuniões departamentais.

Art 75. São atribuições do Núcleo a Projetos e Execução Financeira (NUPEF):

I – prestar informações sobre assuntos financeiros à FACED;

II – orientar servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação acerca da organização orçamentária e execução financeira de projetos dos quais sejam proponentes;

III – orientar quanto à elaboração de relatórios técnicos, orçamentários e financeiros de cursos de especialização e projetos acadêmicos;

IV – manter arquivos relacionados à execução financeira de cursos de especialização, projetos e interações acadêmicas e das legislações que os normatizam;

V – auxiliar a Direção quanto ao gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) que encontra-se sob sua responsabilidade;

VI - emitir notas de empenhos relacionadas ao PDI;

VII – consultar os sistemas eletrônicos de acompanhamento, fiscalização e controle: Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

VIII – utilizar ferramentas digitais de maneira a coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações acerca de projetos e do orçamento da Unidade e de mais necessidades de registro no âmbito de sua atuação;

IX- mediante demanda e justificativa da Gerência e/ou da Direção, realizar e receber orçamentos ou orientar como fazê-los aos demais setores da Unidade para dar início aos processos de compras de materiais ou de contratação de serviços;

X – montar e encaminhar processos de pagamento;

XI – realizar o gerenciamento financeiro dos recursos oriundos do Tesouro Federal, via Lei Orçamentária Anual (LOA) e da arrecadação própria da FACED;

XII – encaminhar solicitações e pagamentos de diárias e de passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), bem como realizar prestação de contas no referido Sistema;

XIII - solicitar suprimentos ao Almoxarifado Central da UFRGS;

XIV – executar processos licitatórios;

XV- examinar prestações de contas e relatórios financeiros a serem submetidos ao CONFACED quando solicitado pela Presidência e pela sua Secretaria, exarando parecer técnico;

XVI – participar do planejamento financeiro da FACED;

XVII – participar do Plano Anual de Aquisições (PAAQ);

XVIII – produzir documentos, no escopo de sua atuação;

XIX – solicitar, ao Núcleo de Eventos e Comunicação (NEC), a divulgação no site da FACED de informações referentes ao NPEF.

Art. 76. São atribuições do Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio (NIP):

I – coordenar a manutenção predial;

II – gerenciar os locais de guarda de bens patrimoniais da FACED;

- III zelar pelo cumprimento do Plano de Proteção e Prevenção Contra Incêndios (PPCI) e outras normas de segurança predial e pelo atendimento às condições de acessibilidade;
- IV coordenar a manutenção de equipamentos dos setores, dos laboratórios e das salas de aulas;
- V controlar e acompanhar a prestação de serviços de empresas terceirizadas em sua área de atuação;
 - VI exercer o controle patrimonial;
 - VII controlar os serviços de reprografia da FACED;
- VIII distribuir produtos de limpeza e de informática e controlar estoques de suprimentos;
- IX coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação.
 - X fomentar políticas de sustentabilidade ambiental na FACED;
- XI coordenar e realizar o processo de distribuição de salas para as atividades de ensino e eventos.
 - Art. 77. São atribuições do Núcleo Acadêmico (NAC):
- I assessorar as comissões de graduação em assuntos de seu interesse;
- II prestar serviços de orientação acadêmica a estudantes de graduação;
 - III elaborar e arquivar documentos oficiais;
 - IV organizar eventos relacionados aos cursos de graduação;
 - V preparar e secretariar as reuniões das comissões de graduação;
 - VI realizar a programação e registro do processo de colação de grau;
 - VII assessorar a colação de grau;
 - VIII assessorar a COMPESQ/EDU;
 - IX assessorar a COMEX/EDU;
- X coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações no âmbito de sua atuação.
 - Art. 78. São atribuições do Núcleo de Eventos e Comunicação (NEC):
- I desenvolver e gerenciar instrumentos institucionais de comunicação com a comunidade acadêmica para divulgação das notícias e eventos informados ao núcleo;
- II gerenciar e divulgar conteúdos relativos à Faculdade de Educação no site e nos perfis institucionais em redes sociais;
- III divulgar materiais para a imprensa, sugerir pautas aos veículos de comunicação e assessorar na mediação entre a comunidade acadêmica da FACED e as mídias internas e externas à UFRGS;
- IV auxiliar os proponentes das atividades na organização de seus eventos, respeitando as limitações da unidade e do setor em relação a equipamentos, pessoal e tecnologia;
- V prestar assessoria na estruturação de cerimoniais e protocolos de eventos relacionados à FACED;
- VI desenvolver trabalhos de criação e arte, de acordo com demandas da unidade;
- VII desenvolver produções de natureza gráfica e audiovisual destinadas a meios digitais e/ou físicos;

- VIII propor normas referentes à programação visual da FACED e desenvolvê-las em parceria com os demais setores envolvidos;
- IX administrar listas e dados relacionados à área da comunicação, dos vários segmentos que compõem a FACED;
 - X gerenciar os murais da FACED.
- Art. 79. São atribuições do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento de Ações Afirmativas (NAPAF):
- I propor atividades com vistas ao acolhimento e permanência de estudantes cotistas, bem como de recepção de demandas apresentadas pela comunidade da FACED relacionadas à luta contra o racismo, a misoginia, a LGBTfobia, a transfobia e outras formas de discriminação. Da mesma forma, propor ações que busquem identificar e eliminar barreiras à circulação e à comunicação de pessoas com deficiência. Dentro do seu escopo tem, igualmente, caráter consultivo, a fim de assessorar a comunidade facediana em ações com vistas à promoção dos direitos humanos;
- II apresentar, anualmente, cronograma de atividades a ser realizadas pelo núcleo, considerando os prazos de tramitação nas diferentes comissões e setores;
- III responsabilizar-se pela articulação entre as políticas de ações afirmativas no âmbito da UFRGS e àquelas atividades propostas para a comunidade facediana;
- IV visibilizar as ações afirmativas na FACED, sejam elas políticas implementadas, projetos de ensino, pesquisa e extensão.
 - Art. 80. São atribuições do Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI)
- I dar apoio técnico-acadêmico ao desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão da FACED;
- II estabelecer o plano semestral de trabalho, envolvendo as diferentes modalidades de ação propostas pelo corpo docente e departamentos da FACED.
- III gerenciar as demandas do Laboratório de Informática do Ensino Superior (LIES);
 - IV- coordenar a equipe de bolsistas vinculados(as) ao LIES;
- V– gerenciar o programa de manutenção preventiva de hardware e software dos computadores do LIES;
- VI fornecer suporte aos setores técnico-administrativos da Faculdade de Educação;
- VII fornecer suporte aos equipamentos de informática em salas de aula e auditórios da Faculdade de Educação;
- VIII prestar apoio às matrículas dos(as) calouros(as), provendo a infraestrutura física necessária;
- IX zelar pelo cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- X acompanhar a prestação de serviços de empresas terceirizadas em sua área de atuação.

Seção III - Da Assessoria da Direção

- Art. 81. A Assessoria da Direção (ADF) é o setor de assessoramento direto à Direção da Faculdade em assuntos de ordem técnica e acadêmica.
 - Art. 82. São atribuições gerais da ADF:
 - I examinar e produzir documentos para a Direção;
- II coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações sobre assuntos do interesse da Direção;
 - III secretariar o CONFACED;
 - IV secretariar a Direção.
- Art. 83. O(a) Assessor(a) da Direção será designado(a) pela Direção, instância a que está diretamente subordinado(a).

CAPÍTULO III - Dos Espaços Permanentes Técnico-Acadêmicos

- Art. 84. Os Espaços Permanentes Técnico-Acadêmicos da FACED são integrados pelos seguintes setores:
 - I Biblioteca Setorial de Educação;
 - II Revista Educação & Realidade;
 - III Memória FACED;
 - IV Brinquedoteca;
 - V Laboratório Liliana Passerino LABTA.
- § 1º Podem ser organizados outros núcleos técnicos e laboratórios especializados, com vistas ao desenvolvimento técnico-acadêmico das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º A criação e a implementação desses núcleos técnicos e laboratórios especializados deve ser submetida à aprovação do CONFACED.

Seção I - Da Biblioteca da Faculdade de Educação

- Art. 85. A Biblioteca da Faculdade de Educação (Bibedu) é o centro de documentação e informação da FACED, e integra o Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBUFRGS), sendo responsável pelo acervo da Universidade na área de Ciências da Educação.
- Art. 86. A BSE tem um(a) Bibliotecário(a)-Chefe e um(a) Bibliotecário(a)-Chefe Substituto(a), designados(as) pela Direção, ouvidos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício no setor, com homologação do CONFACED.

Parágrafo único. O(a) Bibliotecário(a)-Chefe pode contar com um colegiado, com funções consultivas, integrado por membros eleitos entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação com exercício na BSE.

Art. 87 - São atribuições da BSE:

I – gerenciar o acervo, selecionando, processando e promovendo documentação e informações, de natureza impressa, audiovisual e virtual, de

apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACED, bem como garantindo o uso racional do acervo;

- II atuar como depositária e mantenedora da produção intelectual da FACED;
- III divulgar os recursos informacionais e serviços oferecidos à comunidade acadêmica;
- IV proporcionar acesso a documentos e informações não disponíveis na FACED, por meio de ações cooperativas e comutação bibliográfica;
 - V promover a disseminação seletiva de informações;
 - VI assessorar a normatização da produção intelectual da FACED.
 - Art. 88. São atribuições do(a) Bibliotecário(a)-Chefe:
 - I coordenar todas as atividades pertinentes à BSE;
 - II representar a BSE junto ao SBU;
 - III representar a BSE no CONFACED;
- IV atribuir, acompanhar e avaliar os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, com exercício no setor, bem como as tarefas pertinentes à BSE.

Seção II - Da Revista Educação & Realidade

- Art. 89. Educação & Realidade é um periódico científico da área de Educação e editado pela FACED de forma contínua e com periodicidade constante.
 - Art. 90. Educação & Realidade tem por objetivo:
- I a divulgação da produção científica na área da educação e o incentivo ao debate acadêmico para a produção de novos conhecimentos;
- II a ampliação das ferramentas analíticas de modo a expandir as fronteiras do pensamento e da prática no campo da educação.
- Art. 91. Educação & Realidade tem um(a) Editor(a)-Chefe, designado(a) pela Direção, homologado(a) pelo CONFACED, com as seguintes características:
- I Educação & Realidade tem também editores(as) associados(as) escolhidos(as) conjuntamente pelo(a) Editor(a)-Chefe e pela Direção, homologados(as) pelo CONFACED.
- II o(a) Editor(a)-Chefe e os(as) editores(as) associados(as) cumprem mandatos coincidentes com o da Direção, podendo ser reconduzidos(as).
- III a representação da Revista no CONFACED pode ser realizada por docente ou por técnico(a)-administrativo(a) em educação;
- IV Editor(a)-chefe e editores(as) associados(as) podem ser docentes ou técnicos(as) administrativos(as) em educação.
 - Art. 92. São atribuições do(a) Editor(a)- Chefe:
 - I coordenar as atividades pertinentes à publicação da revista;
 - II representar a Revista Educação & Realidade no CONFACED.
 - Art. 93. São atribuições dos(as) editores(as) associados(as):

- I auxiliar o(a) Editor(a)-Chefe em todas as tarefas de editoria da revista;
 - II substituir o(a) Editor(a)-Chefe nas suas faltas e impedimentos.
- Seção III Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação Memória FACED
- Art. 94. O Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação, doravante chamado Memória FACED, é um setor de caráter técnico e científico vinculado à Direção da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, responsável por sediar projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua atuação.
- Art. 95. O Memória FACED tem como missão constituir-se em espaço de alcance social e acadêmico, no sentido de promover a interação da comunidade acadêmica da UFRGS com o patrimônio histórico-educativo da FACED, com ênfase na sua história e memória, através da preservação, pesquisa e comunicação dos bens culturais sob a guarda da instituição.
- Art. 96. O Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação constituise em um espaço formativo e de pesquisa que sensibilize para os gestos de guardar e, assim, preservar fragmentos da cultura da Faculdade de outras temporalidades, promovendo a salvaguarda de papéis representativos das memórias da Faculdade de Educação, incluindo documentos institucionais, orais, imagéticos, bem como arquivos pessoais de servidores(as) e discentes.
- Art. 97. Poderão integrar o Memória FACED professores(as), técnicos(as) e estudantes vinculados(as) a Projetos relacionados à área de atuação do setor.
- Art. 98. O Memória FACED tem um(a) Coordenador(a) com mandato de quatro anos, designado(a) pela Direção, ouvido o CONFACED.
 - Art. 99. Compete à Coordenação do Memória FACED:
 - I supervisionar as atividades do Arquivo;
 - II convocar as reuniões do setor;
 - III elaborar Planos de Trabalho anuais;
- IV elaborar relatórios anuais de atividades, os quais devem ser aprovados pelo Conselho da Unidade;
- V acompanhar a aplicação dos procedimentos básicos relativos à gestão de acervo, em consonância com a tabela de temporalidade de documentos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- VI assessorar pesquisadores(as) durante consulta aos documentos salvaguardados no Arquivo;
- VII emitir parecer sobre as seguintes atividades: aquisição, solicitação de empréstimo, permuta, doação, descarte, baixa de registro;
- VIII acompanhar o trabalho dos(as) bolsistas em todas as atividades desenvolvidas no Arquivo;
 - IX oportunizar o aperfeiçoamento da equipe.

- Art. 100. Compete ao Memória FACED
- I acolher e salvaguardar o conjunto documental de caráter histórico produzido pela Faculdade de Educação, por meio da higienização e catalogação da documentação administrativa produzida pelos Departamentos da Faculdade;
- II acolher, higienizar, catalogar arquivos pessoais, frutos de doações da comunidade;
- III promover o desenvolvimento do acervo de memórias orais produzidas por meio de entrevistas com professores(as), técnicos(as) e estudantes egressos(as) da Faculdade de Educação;
- IV fomentar, nas licenciaturas atendidas pela FACED, momentos formativos que sensibilizem para a importância dos gestos de guardar, e, assim, preservar fragmentos da cultura escolar de outras temporalidades;
- V apoiar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, sobre tudo nas disciplinas de História da Educação;
- VI promover a realização de eventos e publicações de caráter técnico-científico, educativo e de divulgação científica de interesse direto ou correlato ao setor;
- VII propor interações com outras entidades nacionais e estrangeiras, para estabelecimento de cooperações;
- VIII prestar assessoramento científico à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades;
- IX contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos(as) da Universidade, por meio de atividades relacionadas às práticas arquivísticas e de pesquisa;
 - X disponibilizar as informações do Arquivo aos(às) interessados(as);
 - XI implementar uma política de gestão e proteção de acervo;
- XII manter a documentação organizada e atualizada sobre os itens de seu acervo, na forma de registros e inventários.

Seção IV – Brinquedoteca

- Art. 101. A Brinquedoteca Universitária da FACED é um setor de caráter técnico e científico, vinculado à Direção da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Constitui-se em um espaço de formação e pesquisa, responsável por sediar projetos de ensino, pesquisa e extensão, de alcance social e acadêmico, na busca da sensibilização para o brincar associado à prática pedagógica como modo de exercício de criação.
- Art. 102. A Brinquedoteca Universitária da FACED tem um(a) Coordenador(a) Geral e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), designados(as) pela Direção, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução, com homologação pelo CONFACED.
- Art. 103. A Brinquedoteca Universitária da FACED tem como atribuições:
 - I atender ao público;
 - II organizar, catalogar e manter acervo de recursos lúdicos;
- III disponibilizar acervo para empréstimo à comunidade vinculada à UFRGS conforme normas estabelecidas internamente;

- IV apoiar disciplinas dos cursos de licenciatura e demais cursos de graduação e pós-graduação da UFRGS que tenham vínculo com a questão da ludicidade;
- V apoiar pesquisas que tangenciam a temática da ludicidade e utilizem o acervo como fonte empírica e instrumento de mediação do ensino e da aprendizagem;
- VI manter ativo o Programa de Extensão Universitária "Quem quer brincar?" com registro no sistema de extensão;
- VII propor interações com outras entidades nacionais e estrangeiras, para estabelecimento de cooperações;
- VIII contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos(as) da Universidade por meio de atividades relacionadas ao brincar e à ludicidade;
 - IX implementar uma política de gestão e proteção do acervo;
 - X manter o acervo catalogado e atualizado em sistema próprio.
- Art. 104. Compete à Coordenação da Brinquedoteca Universitária da FACED:
- I supervisionar as atividades da Brinquedoteca, adotando as ações necessárias para que atenda aos seus objetivos;
 - II presidir e convocar as reuniões do Conselho e do setor;
 - III elaborar Planos de Trabalho dentro do período de coordenação;
- IV elaborar relatórios de atividades, os quais deverão ser apresentados ao Conselho da Brinquedoteca e ao Conselho da Unidade;
 - V acompanhar a gestão e a conservação do acervo;
- VI assessorar pesquisadores(as) e docentes durante consulta ao acervo;
- VII propor atividades pedagógicas de ensino e/ou de extensão voltadas ao desenvolvimento de uma docência lúdica tendo como público-alvo estudantes de graduação e pós-graduação, professoras(es) da educação básica e demais interessados(as);
- VIII acompanhar o trabalho dos(as) bolsistas e colaboradores(as) em todas as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca;
 - IX promover o aperfeiçoamento da equipe.
- 105. Pode ser constituído um Conselho Curador Art. Brinquedoteca Universitária FACED presidido da sendo pelo(a) Coordenador(a), com mandato coincidente ao da Coordenação, e composto por no mínimo um (1) e no máximo dois (2) representantes de cada categoria: docentes de cada departamento da Faculdade de Educação, servidor(a) técnico-administrativos(as) em educação, discentes de pósgraduação, discentes de graduação, sendo suas atribuições:
- I participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Brinquedoteca;
- II auxiliar a Direção na composição da coordenação da Brinquedoteca Universitária da FACED.

Seção V – Laboratório Liliana Passerino –LABTA

- Art. 106. O Laboratório de Tecnologia Assistiva Professora Liliana Passerino, doravante chamado de Laboratório de Tecnologia Assistiva, tem por objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área da Tecnologia Assistiva.
- I o Laboratório de Tecnologia Assistiva tem como missão constituirse em espaço de alcance social e acadêmico e de desenvolvimento da tecnologia assistiva no intuito de facilitar e promover a aprendizagem, garantir a interlocução entre os(as) aprendentes e fomentar a promoção da inclusão social e da aprendizagem;
- II o Laboratório constitui-se de um espaço de pesquisa e formação para o desenvolvimento de tecnologias em amplo espectro que promovam a inclusão social.
 - Art. 107. O laboratório atende os seguintes membros e/ou grupos:
- I professor(a) da Faculdade de Educação, com disciplina(s) envolvendo a temática da Tecnologia Assistiva;
 - II o(a) professor(a) responsável pela Coordenação do Laboratório;
- III membros do Grupo de Pesquisa Teias Tecnologias em Educação para Inclusão e Aprendizagem em Sociedade, com pesquisa ativa envolvendo Tecnologia Assistiva;
- IV membros do Grupo Multi que tem como objetivo desenvolver literatura infantil em Multiformato, com pesquisa ativa envolvendo Tecnologia Assistiva;
- V outros grupos de pesquisa da Unidade com atividades relacionadas à Tecnologia Assistiva;
- VI alunos(as) regulares de cursos de graduação da UFRGS orientados(as) por pesquisadores(as) do laboratório bem como em atividades acadêmicas vinculadas aos(às) professores(as) que utilizam o espaço;
- VII pesquisadores(as) e professores(as) visitantes vinculados(as) a outros grupos de pesquisa ou laboratórios que tenham programas de parceria, intercâmbio ou convênios com projetos vinculados ao Laboratório;
- VIII servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação e auxiliares de pesquisa, bolsistas ou não, participantes de projetos vinculados ao Laboratório.
- Art. 108. O Laboratório de Tecnologia Assistiva tem um(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a), designados(as) pela Direção, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período.
- Art. 109. Compete à Coordenação do Laboratório de Tecnologia Assistiva:
 - I elaborar plano e relatório anual de atividades;
 - II supervisionar as atividades do Laboratório;
 - III zelar pelos materiais e equipamentos;
 - IV auxiliar na distribuição de horários e atividades.
 - Art. 110. O uso do Laboratório tem por atribuição:

- I fomentar, nas licenciaturas atendidas pela FACED, momentos formativos que sensibilizem para a importância da Tecnologia Assistiva;
- II promover a realização de eventos e publicações de caráter técnico-científico, educativo e de divulgação científica de interesse direto ou correlato ao setor;
- III propor interações com outras entidades nacionais e estrangeiras,
 para estabelecimento de cooperações;
- IV prestar assessoramento científico à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades;
- V contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos(as) da Universidade, por meio de atividades relacionadas às práticas com uso de Tecnologias Assistivas.
- Art. 111. Tem prioridade no uso do Laboratório o(a) professor(a) da Faculdade de Educação, com disciplina(s) envolvendo a temática de Tecnologia Assistiva.

CAPÍTULO IV - Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação – CIESS

- Art. 112. O Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação-CIESS, Órgão Auxiliar da Faculdade de Educação, tem por objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas da Educação Social e Socioeducação, em caráter interdisciplinar e intersetorial, dentro dos princípios de uma Universidade Pública de qualidade.
- Art. 113. O CIESS desenvolve seus objetivos através de atividades de extensão, pesquisa e ensino, voltados:
- I à formação acadêmica na articulação do ensino e extensão nos diferentes níveis;
- II ao desenvolvimento de ações de pesquisa e produção de conhecimento;
- III as ações de educação permanente para estudantes, professores(as) e outros(as) profissionais, nas áreas da Educação Social e Socioeducação, e áreas afins;
- IV à realização de protocolos de cooperação, convênios e intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- V à execução de medidas socioeducativas de meio aberto, guiadas pelo desenvolvimento metodológico acadêmico;
 - VI a outras formas que se revelem de interesse.
- Art. 114. A extensão no CIESS deve ser entendida como um conjunto de atividades que visem colocar à disposição metodologias e tecnologias de práticas em Educação Social e Socioeducação desenvolvidas e disponibilizadas pelo Centro, podendo ser:
- I ações de curta e média duração, e ações permanentes propostas e desenvolvidas por integrantes da comunidade do CIESS, ou que sejam apoiadas pelo CIESS;

- II protocolos e parcerias realizados sempre em consonância com os objetivos da Faculdade de Educação da UFRGS.
- Art. 115. A extensão e a prestação de serviço devem ser desenvolvidas no CIESS através de programas, projetos, contratos ou convênios com as partes interessadas, devem ser aprovados pelo Conselho Técnico-Acadêmico do CIESS.

Parágrafo único. Só podem ser aceitas as submissões de Atividades de Extensão registradas e aprovadas no sistema de extensão da Universidade.

- Art. 116. As atividades de formação do CIESS abarcam todos os níveis de ensino ofertados pela Universidade, em caráter inicial ou continuado, e ser realizadas em parceria com outras Unidades da UFRGS, e instituições externas.
- I na execução do programa/curso de formação/estágio, o CIESS pode firmar parcerias e acordos de cooperação com órgãos da UFRGS e externos a ela;
- II todo programa/curso/estágio de formação deve ser submetido à análise e aprovação da Direção e do Conselho Técnico-Acadêmico do CIESS, sendo de importância neste julgamento a disseminação de conteúdos, de tecnologias metodológicas inovadoras de Educação Social e Socioeducação, e a competência da equipe proponente em executá-la com sucesso, de modo a promover o Centro em sua finalidade e objetivos;
- III todo o programa/curso/estágio de formação conta com um(a) coordenador(a) referendado(a) pela Direção do CIESS.
- Art. 117 As atividades de pesquisa do CIESS são exercidas através de programas e/ou projetos de pesquisa em que o Centro figura como órgão proponente, executor ou parceiro.
- I na execução do programa de pesquisa e/ou projeto de pesquisa, o CIESS pode contar com a colaboração de outros órgãos da UFRGS e externos a ela.
- II todo programa de pesquisa e/ou projeto de pesquisa deve ser submetido à análise e aprovação do Conselho Técnico-Acadêmico do CIESS, sendo de importância neste julgamento o atendimento ao público, a qualidade científica da proposta, a aprovação pelo Comitê de Ética, bem como a da equipe proponente em executá-la com sucesso, de modo a promover o Centro em sua finalidade e objetivos.

Parágrafo único. Todo programa de pesquisa e/ou projeto de pesquisa deve constar devidamente registrado e aprovado no sistema de pesquisa da Universidade.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art.118. A Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) é organizada na FACED e tem suas competências e atribuições previstas pelo regulamento aprovado pela Portaria nº 1.992, de 19 de maio de 1997, da Reitoria da UFRGS. É um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho. A COSAT tem

como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem-estar físico, psíquico e social do(a) trabalhador(a) e a qualificação do meio ambiente, tendo principalmente, uma função preventiva.

Art. 119. São atribuições da COSAT, entre outras:

- I analisar as condições de trabalho e meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança da comunidade, procurando eliminar ou controlar as suas causas;
- II realizar inspeções nas dependências da Unidade, dando conhecimento dos riscos encontrados aos(às) trabalhadores(as), notificando os serviços de segurança e saúde do trabalho;
- III sugerir as medidas de prevenção de acidentes e/ou incidentes de trabalho e doenças profissionais, ou de trabalho, julgadas necessárias e encaminhá-las à direção da Unidade e aos demais serviços de segurança e saúde do trabalho;
- IV emitir a CAT– Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme regulamento específico.
- Art. 120. Os membros da COSAT, titulares e suplentes, são eleitos pelos(as) servidores(as), através de eleições, com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

- Art. 121. O Núcleo de Avaliação da Unidade -NAU tem suas competências e atribuições previstas pelo Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), de acordo com Decisão CONSUN nº 184/2009.
 - Art. 122. O Núcleo de Avaliação da Unidade NAU é composto por:
- I representação dos três segmentos: quatro docentes, dois(duas) servidores técnico-administrativos(as) e dois(duas) discentes, sendo um(a) de graduação e um(a) de pós-graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do NAU é eleita entre os seus pares, com mandato de 3(três) anos.

- Art. 123. Ao Núcleo de Avaliação da Unidade NAU compete:
- I implementar o processo de avaliação das unidades, segundo SINAES/PAIP UFRGS, envolvendo a comunidade de alunos(as), professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as);
- II realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;
- III responsabilizar-se pela análise do diagnóstico da unidade, coordenando o processo de avaliação interna;
- IV participar de grupos de trabalho organizados pela Secretaria de Avaliação Institucional – SAI;
- V elaborar o projeto de avaliação interna da unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do SINAES/PAIP UFRGS como referências organizadoras;
- VI organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do SINAES/PAIP UFRGS.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 124. A cessão temporária de uso do espaço físico e bens da UFRGS, sob a responsabilidade da FACED, é disciplinada por normas específicas, aprovadas pelo CONFACED, de acordo como seu interesse.
- Art. 125. É assegurado ao DAFE o uso e a gestão de espaço físico adequado, com ramal telefônico e acesso à internet.
- Art. 126. O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da FACED e os relatórios de gestão e regimentos internos produzidos por órgãos da Unidade, após aprovação pelo CONFACED, devem ser publicados em página específica do sítio da Unidade.
- Art. 127. As Comissões Eleitorais (CE) de que trata este Regimento devem especificar, por meio de Edital, o calendário eleitoral, os(as) votantes, a forma de votação e todos os regramentos relativos ao processo eleitoral, bem como, lavrar a ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo no respectivo âmbito, para divulgação oficial. A eleição ou consulta para preenchimento de cargos da Estrutura Acadêmica da FACED nas instâncias e órgãos, sob a responsabilidade de CE, procede a votações convocadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.
- Art. 128. Propostas de reorganizações departamentais da Faculdade podem ocorrer mediante a criação de um grupo de trabalho que coordene as discussões.
- Art. 129. Os casos omissos neste Regimento devem ser decididos pelo CONFACED.
- Art. 130. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogada a Decisão nº138/2016 CONSUN, e as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de junho de 2023.

PĂTRICIA HELENA LUCAS PRANKE, Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.